

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80

GABINETE DO PREFEITO



Administrando para Todos

LEI MUNICIPAL N.º 511/2019

DE 23 DE AGOSTO DE 2019

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS A VINCULAR-SE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DE CARÁTER REPRESENTATIVO DOS MUNICÍPIOS E DE INTERESSE PÚBLICO".

- O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
- **Artigo 1º.** Fica autorizada a vinculação do Município de Taquarussu/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:
- I a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;
- II a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;
- III a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- IV a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;
- V-a desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.
- **Artigo 2º.** São reconhecidas como Entidades relevante contribuição, com as quais o Município de Taquarussu/MS conta com específica autorização para vincular-se:
- I Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80

GABINETE DO PREFEITO



Administrando para Todos

- II Associação Brasileira de Municípios ABM;
- III Confederação Nacional de Municípios CNM;
- III Frente Nacional de Prefeitos FNP;
- IV Associação Regional de Municípios;
- **Artigo 3º.** Para a regular a participação e vinculação do Município de Taquarussu/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.
- § 1°. A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.
- § 2º. A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.
- **Artigo 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
- **Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Taquarussu-MS, 23 de Agosto de 2.019

ROBERTO TAVARES ALMEIDA Prefeito Municipal - Gerência Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Titular: Evelin Soret Dorigon Ferreira Alves

Suplente: Luciene Pinheiro Alves

- Gerência Municipal de Educação Titular: Clotilde Sousa Silva Castro

Suplente: Eliane Maria de Souza Silva da Costa

-Gerência Municipal de Saúde

Titular: Simone Mayer Suplente: Lucina Josefa de Sá

NÃO GOVERNAMENTAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Marcia Regina Fonseca Galvão Costa

Suplente: Maria Aparecida da Silva

Usuários do SUAS

Titular: Maria José de Cerqueira Pereira

Suplente: Ivanilda da Silva

Projeto Esperança "Giuseppe Guttilla"

Titular: Katia Medina

Suplente: Maria Valquiria dos Santos Silva

Trabalhadores do SUAS

Titular: Maria Auxiliadora de Oliveira Suplente: Ana Carolina Teodoro de Oliveira

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros tem início a partir do dia 1º de setembro de 2019 até 1º de setembro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Camatte Markus Código Identificador:6A3BA88B

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI Nº 887 SONORA, 23 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA O §3º DO ARTIGO 5º DA LEI 880/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O §3° do artigo 5° da Lei nº 880, de 02 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação..

Art. 5	°	 	 	
§1°		 	 	
§2°		 	 	

§3° Durante a vigência do Contrato Programa, os imóveis ocupados pelo município de Sonora – MS, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas, desde que não estejam com atraso superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Camatte Markus Código Identificador:39D96C87

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2019

Despacho do Prefeito. Processo Administrativo nº. 206/2019

- 1) Adoto a justificativa de <u>Dispensa da Licitação</u>, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.
- 2) ADJUDICO: contratação de empresa especializada do fornecimento de peças de reposição em ar condicionado para atender os prédios da prefeitura.

Fonte: 2.043 Manutenções das Ações Básicas de Saúde, 2.018 — Manutenção da secretária de educação, 2.057 — Manutenção das ações do FMAS. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 — Material de Consumo,

Favorecido: CENTRAL FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA.

Valor total de R\$ 11.281,10 (onze mil duzentos e oitenta e um reais e dez centavos).

Taquarussu /MS, 23 de agosto de 2019

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marilda Carvalho

Código Identificador:1B9EE340

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N.º 511/2019 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS A VINCULAR-SE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DE CARÁTER REPRESENTATIVO DOS MUNICÍPIOS E DE INTERESSE PÚBLICO".

- O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:
- **Artigo 1º.** Fica autorizada a vinculação do Município de Taquarussu/MS às Organizações da Sociedade Civil, instituídas na forma da lei, compreendidas pelas associações, confederações e fundações de caráter representativo dos Municípios e de manifesto interesse público, que contemplem os seguintes objetivos ou finalidades:
- I a representação coletiva dos interesses institucionais do Município, de modo amplo, geral e específico, nas esferas administrativas, judiciais e de controle, no âmbito estadual e federal, bem como nos demais órgãos normativos de execução;
- II a integração dos colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo o desenvolvimento do movimento municipalista e no acompanhamento de questões políticas de interesse coletivo;
- III a participação de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

- IV a representação e participação dos Municípios em eventos, congressos, seminários, cursos, conferências e demais eventos destinados à representação oficiais Estaduais e Nacionais;
- V a desenvolvimento de ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal e a consecução do interesse público.
- **Artigo 2º.** São reconhecidas como Entidades relevante contribuição, com as quais o Município de Taquarussu/MS conta com específica autorização para vincular-se:
- I Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul;
- II Associação Brasileira de Municípios ABM;
- III Confederação Nacional de Municípios CNM;
- III Frente Nacional de Prefeitos FNP;
- IV Associação Regional de Municípios;
- Artigo 3º. Para a regular a participação e vinculação do Município de Taquarussu/MS às Organizações da Sociedade Civil, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar o adimplemento de contribuições pecuniárias à títulos de anuidades ou mensalidades, em adequado alinhamento a previsão normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, incluídas nas respectivas dotações ou suplementações para sua compatibilização.
- § 1°. A autorização concedida no *caput* deste artigo fica condicionada a formalização do Termo de Filiação ou instrumento congênere, nos moldes delimitados pela legislação estatutária e regimental a que se pretende vincular.
- § 2°. A regularidade e legalidade do adimplemento das contribuições pecuniárias à título de mensalidades ou anuidades deverá ser demonstrada de modo anual acerca das atividades desenvolvidas pela Entidade e a respectiva participação do Município.
- **Artigo 4º.** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.
- **Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Taquarussu-MS, 23 de Agosto de 2.019.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por: Luiz Fernando Pigari Baptista

Código Identificador: 669657F3

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 510/2019 DE 23 DE AGOSTO DE 2.019.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU — REFIS 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **ROBERTO TAVARES ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que:
- A Câmara Municipal de Taquarussu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
- **Artigo 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Taquarussu, denominado <u>REFIS 2019</u>, destinado a oferecer ao sujeito passivo a oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias e não tributárias inscritas ou não em Dívida Ativa seja

- crédito fiscal ou saldo de acordo de parcelamento, nas seguintes situações:
- I denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo ou já constituído;
- II inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado, inclusive os créditos com exigibilidade suspensa;
- III tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- IV saldo resultante de acordo de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança, seja administrativo ou judicial;
- § 1º Para efeito desta lei, compreende-se crédito fiscal, o valor principal da obrigação tributária ou não tributária atualizada e consolidada no ato da adesão ao programa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente.
- § 2º Compreende-se saldo de acordo de parcelamento, o valor de acordo não cumprido, reincorporados eventuais descontos concedidos à época por outros programas, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação especifica do respectivo crédito.
- **Artigo 2º** O **REFIS 2019** será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento Municipal de Tributação, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto nesta lei, especialmente:
- I Expedir instruções normativas à execução do Programa;
- II Promover a rotina e os procedimentos necessários à execução do programa, em especial no que tange as adequações pertinentes necessárias ao bom desenvolvimento do sistema de informação municipal;
- III Recepcionar as opções pelo REFIS 2019;
- IV— Providenciar a exclusão do Programa os optantes que descumprirem suas condições, adotando as medidas cabíveis.
- **Artigo 3º** Poderão aderir ao programa, contribuinte pessoa física ou jurídica, que possuir débitos tributários e não-tributários, vencido e não quitado até o dia 31 de Dezembro de 2018.
- § 1º O ingresso no REFIS 2019, dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento do(s) débito(s) referido(s) no artigo 9º desta lei.
- § 2º Poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.
- **Artigo 4º** A adesão ao programa será efetuada a pedido do sujeito passivo, mediante preenchimento de requerimento constante no Anexo I desta Lei, através de abertura processo administrativo individual.
- § 1º O prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de Taquarussu REFIS 2019, será de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.
- \S 2° O deferimento do pedido de parcelamento ficará condicionado ao pagamento imediato da primeira parcela.
- § 3º O contribuinte no ato da formalização do pedido de parcelamento poderá optar pela data de vencimento das demais parcelas com até 30 (trinta) dias a contar da data de vencimento da primeira.
- **Artigo 5º** O parcelamento será concedido à vista do "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento".
- § 1º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irretratável e irrevogável, até a data da opção pelo REFIS 2019.
- § 2º A opção pelo REFIS 2019, implica: